



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.402, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. *Será reservado 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência em obediência ao artigo 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.” (NR)*

.....

“Art. 9º *É permitida somente ao concessionário original uma única transferência do alvará de transporte de passageiros de aluguel para pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos da legislação municipal vigente mediante prévia autorização da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.*

.....

§ 2º *Qualquer outra forma de transferência do alvará em desacordo com esta Lei, o titular credenciado será multado em 300 (trezentas) UFIB's e terá o veículo recolhido ao Pátio Municipal, sendo liberado somente após o pagamento da multa, acrescida da taxa de remoção e estadia, e implicará no cancelamento da licença, além da devida transferência de categoria do veículo junto à 293ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Bertioga, face à automática cassação do alvará.” (NR)*

Art. 2º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 9º.....

.....

§ 3º *O novo concessionário assume todos os direitos e deveres do concessionário cedente, inclusive quanto ao limite temporal compreendido na permissão da licença original.*

§ 4º *Os atuais cessionários terão o prazo de 90 (noventa) corridos, a contar da data da publicação de desta lei, para renovar ou transferir as suas licenças.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA n. 5811/01)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município